



Campus de Gualtar
4710-057 Braga

Universidade do Minho

Unidade de Serviços dos Sistemas de Informação e Comunicações

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Objeto e Âmbito

Ajuste Direto USSIC - 01 -
2021- Licenciamento e
atualização do software de
geração de horários para o
ano letivo 2021/2022

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, que têm como principal objeto o licenciamento do software Bullet Education Scheduling and Timetabling constituído pelos módulos TimeTabler e Calendar, e acesso da Universidade do Minho, à manutenção corretiva e evolutiva das aplicações e correspondente apoio técnico para a geração dos horários do ano letivo 2021/2022, em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos cujas especificações constam do Anexo 1.

- Caderno de Encargos

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal

Cláusula 3ª

Prazo e Requisitos de Execução do Objeto do Contrato

- 1– O Adjudicatário obriga-se a concluir a execução do contrato, com todos os elementos referidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, nos seguintes prazos:
 - a) O apoio técnico Bullet Solutions para a geração dos horários do ano letivo 2021/2022, 1º semestre, deverá ser realizado durante os meses de maio a julho de 2021.
 - b) O apoio técnico Bullet Solutions para a geração dos horários do ano letivo 2021/2022,

2º semestre, deverá ser realizado durante os meses de outubro a dezembro de 2021.

- c) O licenciamento do software “Bullet Education Scheduling and Timetabling” deverá ser mantido até 31 de dezembro de 2021, a partir da data de assinatura do contrato

Cláusula 4ª

Obrigações do adjudicatário

1– Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, nomeadamente nas especificações técnicas ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Assegurar a manutenção do licenciamento até 31 de dezembro de 2020 conforme condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Proceder à manutenção corretiva e evolutiva das aplicações;
- c) Prestar apoio técnico para a geração de horários do ano letivo 2020/2021 (1º e 2º semestre);

Cláusula 5ª

Verificação e aceitação do objeto do contrato

1– No prazo máximo de 20 dias a contar da entrega e/ou execução dos serviços, a UM procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem os requisitos normativos e especificações técnicas definidos no anexo 1 do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2– Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Universidade do Minho toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

3– No caso de a análise da Universidade do Minho a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues e/ou serviços prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com os requisitos normativos e especificações técnicas definidos no anexo 1 do presente Caderno de Encargos, a Universidade do Minho deve notificar o adjudicatário.

4 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, por sua conta e no prazo de 10 (dez) dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5– Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Universidade do Minho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6– Caso a análise da UM a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues e/ou serviços prestados pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com os requisitos normativos e especificações técnicas definidos no anexo 1 do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 30 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Universidade do Minho.

7– A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou discrepâncias com os requisitos normativos e especificações técnicas definidos no anexo 1 do presente Caderno de Encargos, detetados posteriormente.

Cláusula 6ª

Dever de sigilo

1– O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à UM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2– A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a

terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela UMinho, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª

Preço

1- O preço base do contrato não poderá ser superior a 12.500,00 € (doze mil quinhentos euros), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) se este for legalmente devido.

2- O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

3- O preço indicado na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1- A quantia devida pela Universidade do Minho, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.

2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a disponibilização da licença objeto do presente procedimento e a emissão da declaração de aceitação pela Universidade do Minho do cumprimento pela entidade adjudicatária das obrigações contratuais relativas a esse pagamento.

3- Em caso de discordância por parte da UM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na cláusula 5ª, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 9ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, podem ser aplicáveis penalidades contratuais, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.

2- No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e, por razões imputáveis ao adjudicatário, corresponde a aplicação de uma penalidade, calculada da forma seguinte:

a) se o adjudicatário não cumprir os prazos contratualmente estabelecidos, acrescidos de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até à completa disponibilização do bem/prestação dos serviços, ou até à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual

a.1) uma multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação, nos primeiros dez dias de atraso.

a.2) uma multa diária de 1% (um por cento) do valor da adjudicação, a partir do décimo primeiro dia de atraso.

3– A acumulação de penas pecuniárias a que se refere a presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos legais.

4– A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula

5– As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

6– Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias devidas pela UMinho, o adjudicatário tem direito juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1–Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2–O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.^a.

3–No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4–A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1–Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2–O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1–Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2 - A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da UMinho e nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos

Cláusula 14ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 16ª

Gestor do Contrato

1 - O contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato a realizar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2 - Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3 - No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 - O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

6 - Para o presente contrato foi designado pelo órgão competente para a função de Gestor do Contrato, Joana Sofia Miranda Santos Valverde, Especialista de Informática por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

Cláusula 17ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislações específicas aplicáveis.

Anexo 1

Especificações Técnicas

- a) Licenciamento até 31 de Dezembro de 2021 do software “Bullet Education Scheduling and Timetabling” que inclui os módulos Bullet TimeTabler e Bullet Calendar, com acesso a manutenção corretiva e evolutiva das aplicações e correspondente apoio técnico para a geração dos horários do ano letivo 2021/2022.
- b) O licenciamento deverá assegurar os seguintes limites:
- Número limite de alunos: 18330;
- Número limite de turmas: 2300;
- Número limite de docentes: 1700;
- Número limite de utilizadores: 25.
- c) Apoio técnico da Bullet Solutions para a geração dos horários do ano letivo 2021/2022 (1º e 2º semestre).